

## PROJETO DE Nº \_\_\_\_/2025

Vereador: LUCAS SILVA SOARES

# INSTITUI O PROGRAMA “D-PATINETE ITAPEMIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “D-PATINETE-ITAPEMIRIM”, destinado à implantação e integração de um sistema de patinetes elétricos compartilhados no âmbito do Município de Itapemirim.

### Parágrafo único.

Compreende-se por sistema de patinetes elétricos compartilhados o sistema sustentável de transporte de pequeno percurso para deslocamento de pessoas, baseado em mecanismo de autoatendimento para a disponibilização de patinetes elétricos compartilhados pelos usuários, conectando os bairros, áreas turísticas e o transporte público. O Programa terá como objetivos:

### Art. 2º.

- I – Incentivar o uso do patinete elétrico como meio alternativo e sustentável de transporte urbano;
- II – integrar os bairros, áreas centrais e pontos turísticos por meio de estações para retirada e devolução de patinetes elétricos;



(28) 352-6280



camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



[www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



- III – ampliar as opções de mobilidade urbana no Município;**
- IV – fomentar o turismo local;**
- V – Estimular práticas de mobilidade sustentável e qualidade de vida da população;**
- VI – contribuir para a redução da emissão de poluentes e do tráfego de veículos automotores.**

**Art. 3º.** O Programa consiste na instalação, operação e manutenção de rede de estações para disponibilização de patinetes elétricos compartilhados para uso da população em geral, mediante cadastramento prévio.

**1º** As estações deverão contar com estrutura compatível para a disponibilização, recarga, controle e travamento dos patinetes elétricos, de forma eletrônica e automatizada.

**2º** As estações deverão dispor de painéis informativos contendo orientações de uso, regras de segurança, funcionamento do serviço e mapa de localização das estações.

**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

**Art.4º.** O Poder Executivo poderá realizar concessão e/ou firmar convênios com empresas especializadas para a implantação, operação e manutenção do sistema de patinetes elétricos compartilhados.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo normas de uso, segurança, fiscalização e penalidades.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 09 de janeiro de 2026.

**LUCAS SILVA SOARES**

Vereador – PSD



(28) 352-6280



camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



[www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares ,Encaminho à apreciação desse Projeto de Lei que institui o Programa “**D-PATINETE ITAPEMIRIM**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar um sistema de patinetes elétricos compartilhados, como alternativa moderna, sustentável e eficiente de mobilidade urbana, contribuindo para a melhoria do deslocamento da população e para a valorização das áreas urbanas e turísticas do Município.

O Programa visa integrar bairros, áreas centrais e pontos turísticos, reduzir o uso de veículos automotores, fomentar o turismo local e incentivar práticas sustentáveis de transporte, alinhadas às políticas de mobilidade urbana e preservação ambiental. Para sua implementação, o Município poderá celebrar convênios ou concessões com a iniciativa privada, garantindo eficiência na operação, manutenção e fiscalização do sistema.

Dante da relevância da matéria para o desenvolvimento urbano, turístico e ambiental de Itapemirim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itapemirim-ES, 09 de janeiro de 2026

**LUCAS SILVA SOARES**

Vereador – PSD





DE  
M  
VO

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

[www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 310034003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.